

FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ata da Constituição

Ata da Assembleia da Constituição da **FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, realizada em 04 de Novembro de 2022, na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Reuniram-se em primeira convocação os sócios fundadores da **FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme se verifica pelas assinaturas dos presentes, conferindo estas com o livro de Atas das Assembleias Gerais, e assumiu a Presidência por aclamação dos presentes, o Sr. Sandro Marcio Frinhani Viturini, que convidou a mim Eliane Kreitlow, para secretariar a reunião, o que aceitei.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Diretor Presidente confirmou os objetivos empresariais da **FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, já do conhecimento de todos e cujo o teor, por mim lido a todos os presentes, constitui o Estatuto em anexo.

Terminando a leitura do Estatuto, o Sr. Diretor Presidente submeteu o mesmo à apreciação dos demais, e como não houve manifestação, foi ele aprovado por unanimidade.

Em seguida, declarada definitivamente constituída a **FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, passou-se à eleição da Diretoria Executiva, sendo eleita e aclamada a seguinte:

- **Diretor Presidente:** Sandro Marcio Frinhani Viturini, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 06/02/1972, inscrito no RG sob nº 886918 SSP/ES e CPF nº 017.143.747-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Guilherme do Nascimento, nº 200, apto 301, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-570.
- **Diretor Administrativo/ Financeiro:** Sandro Marcio Frinhani Viturini, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 06/02/1972, inscrito no RG sob nº 886918 SSP/ES e CPF nº 017.143.747-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Guilherme do Nascimento, nº 200, apto 301, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-570;
- **Diretor Comercial:** Denise Costa Toffoli, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1980, inscrita no RG sob o nº 40584 MTPS/ ES e CPF 087.098.177-35, residente e domiciliada na Rua Esméria Barros Doerce, 71, apto 301, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-670.

- **Secretária Geral:** Eliane Kreitlow, brasileira, empresária, solteira, nascida em 01/02/1980, inscrita no RG sob nº 1509797 SPTC/ES e CPF 081.548.347-31, residente e domiciliada na Rua dos Ipes, 312, Bloco 05, Apto 705, Santa Luzia, Serra/ES, CEP 29.165-757.

Sandro Marcio Frinhani Viturini

Denise Costa Toffoli

Eliane Kreitlow

Lucas de Oliveira Salomao
30305 OAB-ES

FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), que usará o nome fantasia de **FVT S.A.**, é uma companhia de âmbito nacional e com fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), pelos regulamentos que vier a decretar e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A **FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** terá sede e foro na cidade de Serra, no estado do Espírito Santo, situada a Avenida Duzentos, s/n, sala B24, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-418, podendo, por deliberação de seu Diretor Presidente e Conselho Consultivo, criar escritórios e/ou representações em qualquer outra localidade do território sob sua abrangência.

Artigo 3º - Terá a **FVT S.A.**, por objetivo social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em consórcios e empreendimentos comerciais de qualquer natureza, bem como na prestação de serviços e agenciamento, principalmente através de sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas (CNAE 6462-0/00).

Parágrafo primeiro - A Companhia pode auxiliar o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhe avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.

Parágrafo segundo - O desenvolvimento das atividades pelas sociedades nas quais a Companhia possua qualquer forma participação direta ou indiretamente leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

Artigo 4º - A **FVT S.A.** exercerá suas atividades por tempo indeterminado.

Artigo 5º - A **FVT S.A.** somente poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados. Caberá a esta mesma Assembleia deliberar sobre os bens patrimoniais.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 6º - Hodiernamente, quedam-se como únicos acionistas: SANDRO MARCIO FRINHANI VITURINI e DENISE COSTA TOFFOLI.

Artigo 7º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, distribuídas entre os acionistas na proporção atual de suas quotas, da seguinte forma:

Sandro Marcio Frinhani Viturini	
9.900 ações ordinárias nominativas, no valor total de	R\$ 99.000,00
Denise Costa Toffoli	
100 ações ordinárias nominativas, no valor total de	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Artigo 8º - As ações são indivisíveis em relação a sociedade e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial ou por comunicação pessoal ou epistolar, e demais disposições pertinentes (artigos 171 e 172 da Lei nº 6.404/76).

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 9º - São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração, quando instituído;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal, constituído em caráter eventual; e
- e) o Conselho Consultivo, constituído em caráter eventual.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores, na forma prevista em lei. (Artigo 123 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) realizar-se-ão todo 10º (décimo) dia útil do mês de abril de cada ano, que terá por objeto (artigos 131 e 132 da Lei nº 6.404/76):

- a) tomar as contas do(s) administrador(es);
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, e convocadas mediante publicações pela imprensa, alternativamente por comunicação pessoal a todos os membros do quadro social e dos conselhos, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia (Artigo 124 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 11º - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor Presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro diretor, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários.

Artigo 12º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.

Artigo 13º - Antes da abertura da Assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares.

Artigo 14º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados. (Artigo 129 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 15º - Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. (Artigo 130 da Lei nº 6.404/76).

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRADOR, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 16º - A administração da sociedade, enquanto não constituído o Conselho de Administração, competirá ao Diretor Presidente, ao Diretor Administrativo e ao Diretor Financeiro, neste ato eleito para os cargos o Sr. SANDRO MARCIO FRINHANI VITURINI, podendo o mesmo delegar poderes a terceiros por procuração ou ata.

Parágrafo primeiro - O acionista investido nos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Artigo 17º - A Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco) membros será eleita pelo Conselho de Administração, quando esse for constituído e, na sua falta, pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. (Artigo 143 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - A Diretoria será dividida conforme segue:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor Comercial.

Artigo 18º - Em caso de impedimento temporário de qualquer diretor, este será substituído pelo seu suplente eleito pelo Conselho de Administração, ou indicado unanimemente pelos diretores remanescentes, sendo esta indicação ratificada pela maioria absoluta dos acionistas, enquanto perdurar tal impedimento.

Parágrafo único - Em caso de vaga na Diretoria, o suplente desempenhará as funções do substituído até completar o prazo do mandato.

Artigo 19º - Compete aos membros da Diretoria, no exercício de seus poderes de gestão, a representação e administração da sociedade, respeitadas as condições estipuladas nos parágrafos seguintes:

a) ao Diretor Presidente:

- implementar as atividades da empresa de acordo com orientação da Assembléia Geral;
- dirigir e deliberar sobre todos os negócios da sociedade;
- submeter em Assembléia Geral Ordinária os Planos de Metas e de Diretrizes Políticas a serem desenvolvidos pela Empresa;
- criar planos de negócios completos para atingir as metas e os objetivos estabelecidos pela diretoria;
- direcionar e supervisionar investimentos e esforços de captação de recursos;
- desenvolver e implementar estratégias com o objetivo de promover a missão da Organização;
- convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho Consultivo;
- representar a sociedade, ativa e passivamente, nas relações com terceiros;
- estabelecer as diretrizes políticas de atuação da Empresa.

b) ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
- a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- a gestão financeira da sociedade;
- convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;
- a prática e o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere;
- praticar todos os atos inerentes à função e cargo de Diretor Administrativo-Financeiro.

c) ao Diretor Comercial:

- Gestão Mercadológica;
- Gestão de Expansão Mercadológica;
- Gestão da Construção dos Planejamentos Estratégicos de Mercado;
- A representação da sociedade, apenas passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

Parágrafo único - O desenvolvimento dos objetivos acima dar-se-á com a implementação da gestão mediante limites financeiros apresentados pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

d) a outros Diretores designados:

- a prática de atos inerentes e indicados quando da criação da diretoria;
- o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.

Parágrafo único - Os demais Diretores sempre praticarão os atos após aprovação irrestrita do Diretor Administrativo, enquanto não constituído o Conselho de Administração, que fará as vezes daquele.

Artigo 20º - A remuneração dos diretores será estabelecida, anualmente, pela Assembleia Geral. (Artigo 152 da Lei nº 6.404/76)

Artigo 21º - Por designação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) o Conselho de Administração poderá ser constituído, após o qual ficará a cargo deste a indicação dos membros da Diretoria, na forma deste estatuto.

Artigo 22º - Ao Conselho de Administração, a ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) ano (s), será permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia Geral que os elegeu, lavrando-se termo no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo segundo - O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição. (Artigo 150 da Lei nº 6.404/76).

Artigo 23º - Compete ao Conselho de Administração: (Artigo 142 da Lei nº 6.404/76)

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - elegeu e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

Parágrafo primeiro - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo segundo - Enquanto não constituído o Conselho de Administração, suas atribuições e competências, não transferidas aos membros da Diretoria, ficarão a cargo da Assembleia Geral.

Artigo 24º - O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL (ARTIGOS 161 E 162 DA LEI Nº 6.404/76)

Artigo 25º - A companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter eventual, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros titulares, automaticamente, na ordem de sua designação.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação.

Artigo 27º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, não poderá ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados eventuais benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28º - A companhia terá um Conselho Consultivo, em caráter eventual, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar, sem força vinculativa e somente quando convocados, sobre as questões levantadas pela Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 30º - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração antes da eleição daqueles pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31º - O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo único - Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar oportunos.

Artigo 32º - Do lucro líquido apurado no exercício, antes da distribuição de dividendos, 5% (cinco por cento) serão destinados ao fundo de reserva, assegurando-se aos acionistas o dividendo mínimo. (Artigos 193 e 202 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - É assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a) importância destinada à constituição da reserva legal; e

b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO (ARTIGOS 206 A 219 DA LEI Nº 6.404/76)

Artigo 33º - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo único - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo integralmente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 1 (uma) via, e, após arquivado e registrado, será transcrito integralmente no Livro de Atas das Assembleias Gerais, com as demais vias ficando em poder da sociedade para os fins necessários.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2022

Sandro Marcio Frinhani Viturini
Diretor Presidente
Diretor Administrativo/Financeiro

Denise Costa Toffoli
Diretor Comercial

Eliane Kreitlow
Secretária Geral

Lucas de Oliveira Salomao
14737 OAB-ES

FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Boletim de subscrição do capital social da **FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), em ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada, detidas pelos acionistas, totalmente subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente nacional, em data de 04 de novembro de 2022.

ACIONISTAS		Ações Ordinárias nominativas	R\$
1	SANDRO MARCIO FRINHANI VITURINI , brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 06/02/1972, inscrito no RG sob nº 886918 SSP/ES e CPF nº 017.143.747-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Guilherme do Nascimento, nº 200, apto 301, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-570.	99.000	99.000,00
2	DENISE COSTA TOFFOLI , brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1980, inscrita no RG sob o nº 40584 MTPS/ ES e CPF 087.098.177-35, residente e domiciliada na Rua Esméria Barros Doerce, 71, apto 301, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-670.	1.000	1.000,00
TOTAL		100.000	100.000,00

Serra/ES, 04 de novembro de 2022.

SANDRO MARCIO FRINHANI VITURINI

DENISE COSTA TOFFOLI

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral de Constituição realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, com sede na Avenida Duzentos, s/n, sala B24, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-418, mandato que compreenderá o período de 04 de novembro de 2022 até 04 de novembro de 2025.

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente: Sandro Marcio Frinhani Viturini, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 06/02/1972, inscrito no RG sob nº 886918 SSP/ES e CPF nº 017.143.747-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Guilherme do Nascimento, nº 200, apto 301, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-570.

Diretor Administrativo/Financeiro: Sandro Marcio Frinhani Viturini, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 06/02/1972, inscrito no RG sob nº 886918 SSP/ES e CPF nº 017.143.747-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Guilherme do Nascimento, nº 200, apto 301, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-570;

Diretor Comercial: Denise Costa Toffoli, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1980, inscrita no RG sob o nº 40584 MTPS/ ES e CPF 087.098.177-35, residente e domiciliada na Rua Esméria Barros Doerce, 71, apto 301, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-670.

Serra/ES, 04 de novembro de 2022.

SANDRO MARCIO FRINHANI VITURINI

DENISE COSTA TOFFOLI

FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Lista de presença da Assembleia de Constituição da Sociedade realizada em 04 de novembro de 2022.

Ass. _____

SANDRO MARCIO FRINHANI VITURINI
(Diretor Presidente/Diretor Administrativo)

Ass. _____

DENISE COSTA TOFFOLI
(Diretor Comercial)

04/01/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:31:41
781614275
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: FVT EMPREENDIMENTOS E PAR
AGENCIA: 3049-X CONTA: 37.009.913-3

DATA: 04/01/2023
NR. DOCUMENTO: 78.161.427.500.175
VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 10.000,00
VALOR TOTAL: 10.000,00

NR. AUTENTICACAO: A.EE8.E90.A3C.001.E4C
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01714374700	
08154834731	
08709817735	
14661432746	